



Comunicação Prévia e a Avaliação de Segurança Radiológica das atividades industriais que envolvem material radioativo natural

Guilherme Cardoso

Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental

radiacao@apambiente.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

práticas industriais que envolvem material radioativo natural

Decreto-Lei
108/2018

- estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes.

Artigo 60º

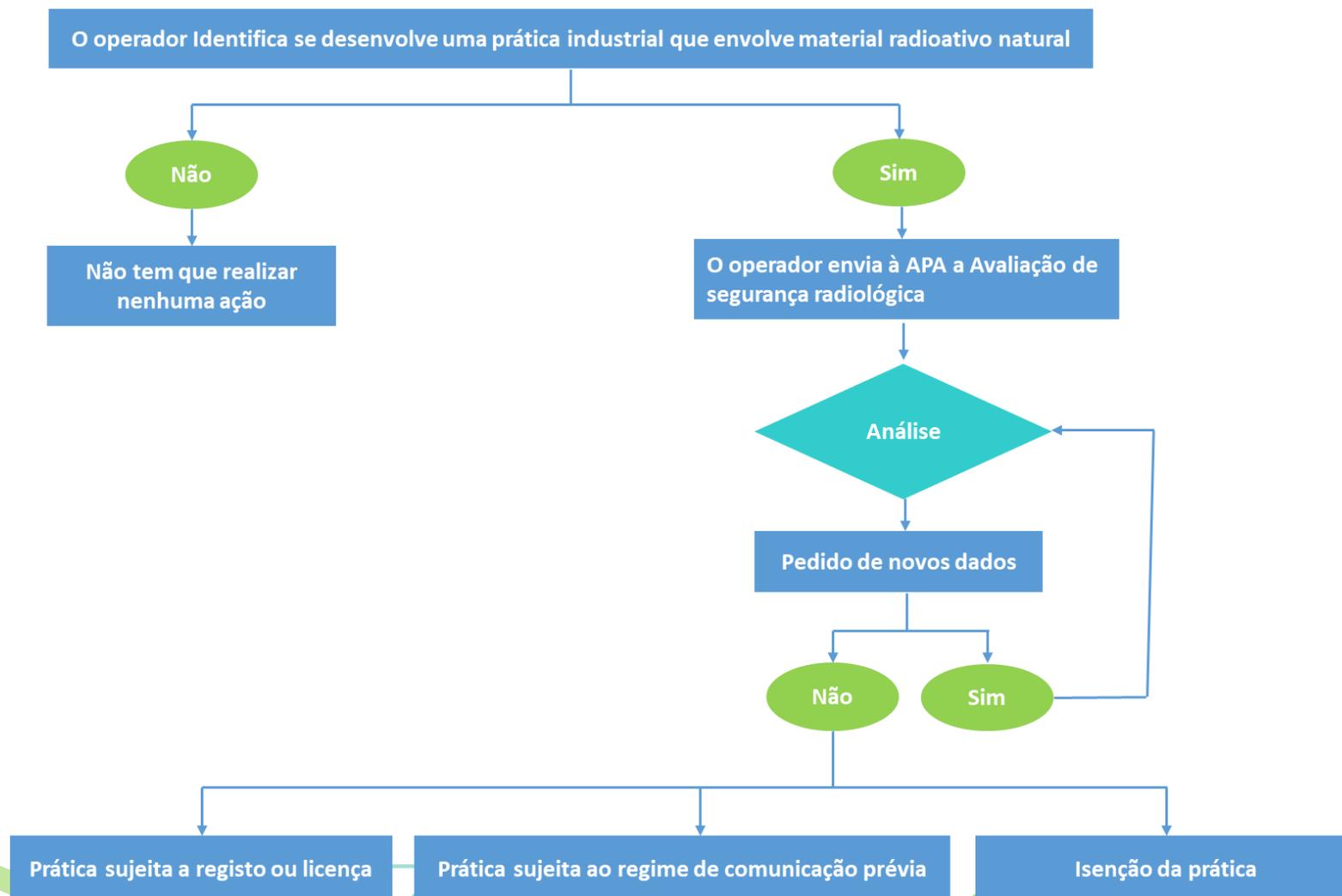
- Identifica as práticas industriais que envolvem material radioativo natural:
- Alínea o) *Instalações de filtragem de águas subterrâneas.*

Artigo 61º

- Necessidade de efetuar uma avaliação de segurança radiológica que incida sobre a exposição dos trabalhadores e do público, sendo obrigatório considerar todas as vias de exposição, bem como os resíduos que daí resultem.



práticas industriais que envolvem material radioativo natural



Tópicos a considerar na avaliação de segurança

- a. Identificação do titular
- b. Identificação do local da prática
- c. Descrição da indústria
- d. Descrição da instalação
- e. Descrição do processo industrial
- f. Caracterização da água (antes e após tratamento)
- g. Quantificação do volume de água processada (m^3 /ano)



Tópicos a considerar na avaliação de segurança

- h. Identificação dos radionuclídeos que possam contribuir para a exposição dos trabalhadores e das zonas do processo que representam um risco radiológico significativo devido a fenómenos de concentração
- i. Caracterização radiológica dos resíduos gerados durante o processo
- j. Determinação das quantidades radiológicas relevantes
- k. Doses estimadas
- l. Conclusões
- m. Assinatura pelo titular e por quem realizou a avaliação

Considerações na Avaliação de segurança radiológica

- O titular da instalação deve garantir que é realizada uma avaliação de segurança relativa às atividades sob sua responsabilidade.
- As dimensões dos sistemas de captação de águas subterrâneas explorados bem como os resultados da avaliação radiológica das águas de consumo não retiram a necessidade da realização do estudo.
- Se os resíduos forem classificados como radioativos, estes deverão ser geridos de acordo com o Decreto-Lei n.º 156/2013.



Comunicação Prévia

- Declaração de intenção de exercer uma prática ou uma atividade abrangida pelo âmbito de aplicação do presente decreto-lei.

Assim,

- O Artigo 21.º (Práticas sujeitas a mera comunicação prévia)

Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, é obrigatória a comunicação prévia pelo titular de:

- b) Práticas industriais que envolvem material radioativo natural, conforme elencadas no artigo 60.º.



- Artigo 29.º

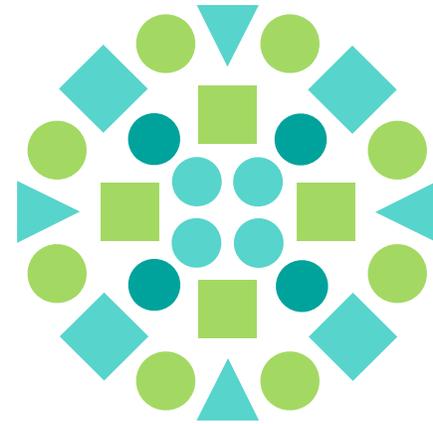
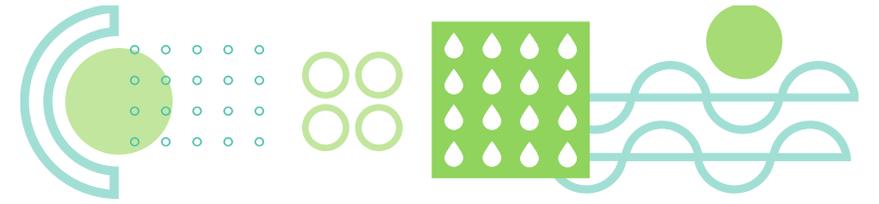
Sempre que as práticas estejam sujeitas a comunicação prévia, o titular deve prestar as seguintes informações, preferencialmente por via eletrónica:

- a) Identificação do Titular;
- b) Indicação da prática a desenvolver e sua localização geográfica;
- c) Características de conceção da instalação e das fontes de radiação;
- d) Justificação da prática;
- e) Declaração do Titular.

Síntese

- Art. 60º, DL 108/2018: Identificação das práticas industriais com NORM;
- Art. 61º: necessidade de realizar uma avaliação de segurança radiológica;
- É determinado se a atividade desenvolvida pelo operador constitui uma prática isenta, sujeita apenas ao regime de comunicação prévia ou se está sujeita ao regime de registo ou de licença.





apa
agência portuguesa
do **ambiente**

Obrigado
apambiente.pt

